



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 2488/2019 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA PROJETO DE LEI Nº 228/19

Objetiva o presente Projeto de Lei 228/19, de autoria do nobre vereador Eduardo Tuma (PSDB) e a vereadora Soninha Francine (CIDADANIA23), tornar obrigatória a informação para os frequentadores dos bares, hotéis restaurantes e outros, da relação de todos os itens disponibilizados para consumo, com a respectiva equivalência em calorias adquiridas na ingestão desses produtos bem como a necessidade média calórica de consumo diário para as pessoas, de acordo com a faixa etária.

O valor calórico dos alimentos deverá ser divulgado com os mesmos, nos cardápios ou expostos no estabelecimento, de forma facilmente legível e visualizável. Nos pratos a "la Carte" será especificado de forma individual.

Quando à quantidade de comida consumida é variável. O consumidor deverá se basear no valor calórico de cem gramas dos alimentos. Considerando o número de calorias a serem consumidas, de acordo com o cálculo de um nutricionista inscrito no Conselho Regional de Nutricionista. Com calculou o número de calorias correspondente para serem consumido. Com advertência sobre a presença ou não de glúten e de lactose.

Os estabelecimentos que não se enquadrarem nesta lei serão penalizados primeiramente com advertência e, em caso de reincidência com multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Os estabelecimentos que estiverem funcionando, na data do início, de vigência desta lei deverão adequar-se em 180 (cento e oitenta) dias.

Justifica o Autor que a iniciativa do projeto visa à defesa do bem estar e saúde da coletividade, garantindo também o direito do consumidor. de ser informado de forma adequada sobre os produtos servidos e colocados à disposição.

Foram solicitadas informações ao Executivo com a finalidade de obter subsídios para um melhor embasamento do parecer.

Os departamentos especializados para opinar sobre a matéria, Coordenação de Vigilância em Saúde e PREF/ CASA/CIVIL/ATLIII, SMS/AP não manifestaram sobre o mérito da proposição e foram contrários ao prosseguimento do projeto.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo com o fim de adequar o texto à técnica de elaboração da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Do exposto observa-se que o objetivo do projeto é proporcionar aos consumidores tomarem conhecimento da quantidade de calorias dos produtos consumidos nas refeições e a presença ou não de glúten

Assim sendo, esta Comissão posiciona-se favorável a aprovação do substitutivo apresentado. pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao presente projeto

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 11/12/2019.

Senival Moura (PT) – Presidente

Adilson Amadeu (DEM)

Quito Formiga (PSDB) - Relator
Ricardo Teixeira (DEM)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/12/2019, p. 123

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.